

PROJETO DE LEI

INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA
PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS
QUE PROMOVAM LAZER E
ENTRETENIMENTO E ESTIMULEM
A DIFUSÃO CULTURAL.

Art. 1º - Fica assegurado aos professores de todos os níveis de ensino público e privado, em atividade ou aposentados, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

Parágrafo Único - A meia entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso inteiro cobrado, ainda que se trate de preço promocional.

Art. 2º - Consideram-se espetáculos de lazer e entretenimento, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, esportivos, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticos em geral.

Art. 3º - O atestado da condição de professor, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação da carteira funcional emitida pelo órgão competente ou contracheque mais recente com carteira de identidade.

§1º - Para os professores aposentados a comprovação deverá ser feita mediante a apresentação do documento de identidade juntamente com o comprovante de renda que identifique a função de docência exercida.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS

VEREADORA

JUSTIFICATIVA

NOBRES COLEGAS VEREADORES;

Esta lei tem como objetivo proporcionar aos professores acesso mais barato a eventos culturais, esportivos e de lazer, de forma a aprimorar a sua formação profissional, qualidade indispensável para o melhor exercício da função de educador. Se trata de uma profissão tão nobre e, infelizmente, desvalorizada.

A lei é direcionada principalmente àqueles que, devido aos baixos salários, não podem aprofundar sua capacitação intelectual com visitas a museus, mostras de artes, filmes etc.

Diante o exposto, em razão da relevância da matéria aqui tratada, formulamos apelo aos Nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2017.

ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS

VEREADORA